

NESTA EDIÇÃO:

**ACEITAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E DISTINÇÃO
FACE A ALGUMAS FIGURAS PRÓXIMAS – UM OLHAR
À LUZ DO DIREITO PORTUGUÊS**



REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INFRAESTRUTURA,
REGULAÇÃO E COMPLIANCE

• RDAI 28

ANO 8 • n. 28 • jan./mar. • 2024

*Journal of Administrative Law, Infrastructure,
Regulation and Compliance*

N. 8 • ISSUE 28 • Jan./Mar. • 2024

CONSTITUCIONALIDADE DA AUTORIZAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O
FUNCIONAMENTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA POR INSTITUIÇÃO DE
ENSINO SUPERIOR

COORDENAÇÃO

**AUGUSTO NEVES DAL POZZO E
RICARDO MARCONDES MARTINS**



THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA E CONTROLE JUDICIAL

ADMINISTRATIVE DISCRETION AND CONTROL BY THE JUDICIARY

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO

Professor Emérito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.28>]

ÁREA DO DIREITO: Administrativo

SUMÁRIO: I – Introdução. II – Princípio da Legalidade. III – Vinculação e discricionariedade. IV – Fundamentos da Discricionariedade. V – Estrutura lógico-normativa da discricionariedade. VI – Limites da discricionariedade. VII – Extensão do Controle Judicial. a) Exame dos motivos. b) Exame da finalidade: o desvio de poder. c) Exame da causa do ato. VIII – Conclusão.

I – INTRODUÇÃO

1. É¹⁻² princípio assente em nosso Direito — e com expresse respaldo na Lei Magna — que nenhuma lesão de direito individual poderá ser subtraída à apreciação do Poder Judiciário (art. 153, §4º). Nem mesmo a lei poderá excepcionar este preceito, pois, a tanto, o dispositivo mencionado opõe insuperável embargo.

1. Como citar este artigo | *How to cite this article*: MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Discricionariedade administrativa e controle judicial. *Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance – RDAL*, São Paulo, v. 8, n. 28, p. 405-422, jan./mar. 2024. DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.28>].

2. Texto originalmente publicado na *Revista de Direito Público*, São Paulo, ano 7, n. 32, p. 18-30, nov.-dez. 1974. A transcrição deste artigo foi realizada por Kamila Maria de Albuquerque Bezerra.

a dizer, invasão de funções, que se poria às testilhas com o próprio princípio da independência dos poderes, consagrado no art. 6º e parágrafo único da Lei Maior.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Administrativo

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Estado, separação dos poderes e a legitimidade democrática do juiz: uma leitura prática do controle judicial da discricionariedade administrativa, de Phillip Gil França – *RDAI* 1/239-256; e
- Imparcialidade administrativa e controle jurisdicional da decisão, de David Duarte – *RDAI* 20/227-264.